

DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

De FX SERVIÇOS MUNICIPAIS <comercialfx7@gmail.com>

Para <licitacao@arneiroz.ce.gov.br>

Data 2026-01-13 12:55

129
00

PROPOSTA CÂMARA ARNEIROZ(signed).pdf (~435 KB) DECLARAÇÃO(signed).pdf (~272 KB)

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA 06.02.2026.pdf (~82 KB) CERTIDÃO FEDERAL 28.02.2026.pdf (~131 KB)

CERTIDÃO NEGATIVA FGTS 22.01.26.pdf (~106 KB) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL 09.03.26.pdf (~107 KB)

CERTIDÃO MUNICIPAL 07.03.2026.pdf (~16 KB) CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA 17.01.26.pdf (~672 KB)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ASSESSORIA GOVERNAMENTAL.pdf (~199 KB) BP livro e termo 2025.pdf (~3,7 MB) BP LIVRO 2023.pdf (~6,4 MB)

CNH-e.pdf (~289 KB) CRA 2025 FX VAL. 31.03.2026.pdf (~107 KB) Comprovante de Inscrição.pdf FX 2025.pdf (~67 KB)

BOA TARDE SEGUE ANEXO

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



130

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.01.06.2

APRESENTAMOS A VOSSA SENHORIAS, NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REFERENCIA, CUJO OBJETIVO, É A CONTRATACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE GESTAO GOVERNAMENTAL COM INTUITO DE ESTABELECER INSTRUMENTOS, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES QUE ORIENTAM E POSSIBILITAM A MELHORIA DA EXECUCAO DOS SERVICOS PUBLICOS COM VISTAS AO ALCANCE DE RESULTADOS QUE ASSEGUREM SUA EFICIENCIA DO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ.

DECLARAMOS, NESTE ATO, NOSSA INTEIRA SUBMISSÃO AOS DITAMES DA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA DISPENSA.

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 34.179.190/0001-78
Inscrição Estadual: 34.602
Enquadramento Fiscal: Microempresa / Optante Simples Nacional
Endereço: TRA. A (Conjunto N S das graças) nº 20, sala 01 Gustavo samapio Baturité/ce.
Telefone: (85) 9.9661-5036
E-mail: comercialfx7@gmail.com
Dados Bancários: **BANCO:** Banco do Brasil – **Agência:** 2622-0 – **Conta:** 33.924-5

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA
CPF: 049.985.633-35
RG: 27046-O CRC/CE
Endereço: Rua. Madre pierina uslenh, 464 larges, Baturité/Ce.
Telefone: (85) 9.9661-5036
E-mail: felipeamancio59@gmail.com

1. VALORES

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATACAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE GESTAO GOVERNAMENTAL COM INTUITO DE ESTABELECER INSTRUMENTOS, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES QUE ORIENTAM E POSSIBILITAM A MELHORIA DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS PUBLICOS COM VISTAS AO ALCANCE DE RESULTADOS QUE ASSEGUREM SUA EFICIENCIA DO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ-CE	Mês	12	R\$: 2890,00 (Dois mil oitocentos e noventa reais)	R\$ 34.680,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

Valor total da proposta: R\$ 34.680,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

DECLARAMOS, que o valor proposto estao inclusos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes a execueao dos servigos; que assumjmos inteira responsabilidade pela execueao dos servigos objeto desta dispensa; que os mesmos serao executados conforme exigencias dessa condiciao e contratual e que serao intimados dentro do prazo ali estipulado;

DECLARAMOS, que assumimos inteira responsabilidade pela execueao dos servieos, e que sefao executados



SERVIÇOS E MUNICIPAIS LTDA

conforme exigências edilícias e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento DA ORDEM 131
DE SERVIÇOS.

(Handwritten signature)

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.2. A proposta terá validade: 60 (Sessenta) dias
- 2.3. Prazo de entrega: Conforme edital;
- 2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.)
- 2.5. Prazo de execução dos serviços; conforme aviso de contratação direta
- 2.6. Declaramos que, apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- 2.7. Declaramos ainda, nossa intira submissão aos ditames da Leiº14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprir todas as obrigações contidas no anexo I termo de referência do aviso de contratação direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 2.8. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Francisco Felipe Amâncio Ferreira, Carteira de Identidade nº 2002097036509 e CPF nº 049.985.633-35, como representante legal desta empresa.
- 2.9. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas, que estamos ciente que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação supracitada e seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Baturité, 07 de Janeiro 2026

FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA 54172190000178
DENÍCIA PÁGINA 000000178
DENÍCIA PÁGINA 000000178
DENÍCIA PÁGINA 000000178
DENÍCIA PÁGINA 000000178

FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA
CPF: 049.985.633-35
RG:2002097036509
PROPRIETÁRIO

Outlook

132


Fwd: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

De licitacao@arneiroz.ce.gov.br <licitacao@arneiroz.ce.gov.br>

Data Qui, 15/01/2026 12:08

Para camara_arneiroz@hotmail.com <camara_arneiroz@hotmail.com>

 14 anexos (12 MB)

PROPOSTA CÂMARA ARNEIROZ(signed).pdf; DECLARAÇÃO(signed).pdf; CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA 06.02.2026.pdf; CERTIDÃO FEDERAL 28.02.2026.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA FGTS 22.01.26.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAUX 09.03.26.pdf; CERTIDÃO MUNICIPAL 07.03.2026.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA 17.01.26.pdf; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ASSESSORIA GOVERNAMENTAL.pdf; BP livro e termo 2025.pdf; BP LIVRO 2023.pdf; CNH-e.pdf; CRA 2025 FX VAL. 31.03.2026.pdf; Comprovante de Inscrição.pdf FX 2025.pdf;

----- Mensagem original -----

Assunto: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

Data: 2026-01-13 12:55

De: FX SERVIÇOS MUNICIPAIS <comercialfx7@gmail.com>

Para: licitacao@arneiroz.ce.gov.br

BOA TARDE SEGUE ANEXO
POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Outlook

133
10

ENC: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

De Câmara Municipal Arneiroz <camara_arneiroz@hotmail.com>

Data Qui, 15/01/2026 13:38

Para Raquel ricarte melo magalhães <ricarte.magalhaesadv@hotmail.com>

14 anexos (12 MB)

PROPOSTA CÂMARA ARNEIROZ(signed).pdf; DECLARAÇÃO(signed).pdf; CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA 06.02.2026.pdf; CERTIDÃO FEDERAL 28.02.2026.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA FGTS 22.01.26.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAXL 09.03.26.pdf; CERTIDÃO MUNICIPAL 07.03.2026.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA 17.01.26.pdf; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ASSESSORIA GOVERNAMENTAL.pdf; BP livro e termo 2025.pdf; BP LIVRO 2023.pdf; CNH-e.pdf; CRA 2025 FX VAL. 31.03.2026.pdf; Comprovante de Inscrição.pdf FX 2025.pdf;

Boa tarde.

Prezada Assessoria jurídica,

A licitante **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA** encaminhou sua proposta de preços para o endereço eletrônico *licitacao@arneiroz.ce.gov.br*, pertencente ao Poder Executivo Municipal.

O item 4.2 das Condições Gerais de Contratação Direta determina que o envio por meio eletrônico deve ocorrer obrigatoriamente para o e-mail oficial do setor de licitações da Câmara:

camara_arneiroz@hotmail.com.

O erro no endereçamento impossibilitou o recebimento oficial da proposta pelo setor competente dentro do prazo e forma estipulados.

Nesse interim foi declarado vencedor a única proposta encaminhada para o e-mail constante no edital.

Ademais, quando do conhecimento do referido e-mail já havia ocorrido a contratação do vencedor do certame, acima referido.

Segue para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

De: licitacao@arneiroz.ce.gov.br <licitacao@arneiroz.ce.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 12:08

Para: camara_arneiroz@hotmail.com <camara_arneiroz@hotmail.com>

Assunto: Fwd: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

----- Mensagem original -----

Assunto: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

Data: 2026-01-13 12:55

De: FX SERVIÇOS MUNICIPAIS <comercialfx7@gmail.com>

Para: licitacao@arneiroz.ce.gov.br

BOA TARDE SEGUE ANEXO

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

PARECER JURÍDICO

134

RR

1 - CONSULTA:

A licitante **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA** encaminhou sua proposta de preços para o endereço eletrônico *licitacao@arneiroz.ce.gov.br*, pertencente ao Poder Executivo Municipal.

O item 4.2 das Condições Gerais de Contratação Direta determina que o envio por meio eletrônico deve ocorrer obrigatoriamente para o e-mail oficial do setor de licitações da Câmara: *camara_arneiroz@hotmail.com*.

O erro no endereçamento impossibilitou o recebimento oficial da proposta pelo setor competente dentro do prazo e forma estipulados.

Nesse interím, foi declarado vencedor a única proposta encaminhada para o e-mail constante no edital.

Ademais, quando do conhecimento do referido e-mail já havia ocorrido a contratação do vencedor do certame, acima referido.

II - RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade da desclassificação de proposta de preços da empresa FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, que, por equívoco, encaminhou sua documentação para endereço de e-mail diverso daquele expressamente exigido no edital da Contratação Direta.

Conforme o relato, o item 4.2 do edital determinava o envio para o e-mail *camara_arneiroz@hotmail.com*, mas a licitante enviou para *licitacao@arneiroz.ce.gov.br*. O erro no endereçamento resultou no não recebimento da proposta pelo setor de licitações da Câmara dentro do prazo estipulado. Consequentemente, foi declarada vencedora a única proposta corretamente enviada, e o respectivo contrato já foi assinado.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A questão central reside em determinar se o erro cometido pela licitante ao enviar a proposta para um endereço eletrônico incorreto é uma falha sanável ou se justifica sua desclassificação do certame.

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e replicado no art. 5º da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é a viga mestra de todo o procedimento licitatório. Ele estabelece que o edital é a "lei" da licitação, obrigando tanto a Administração Pública quanto os licitantes a seguirem estritamente suas regras.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica quanto à obrigatoriedade de observância das normas editalícias, como se observa em decisão do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENALIDADE E ALTERAÇÃO DE REGRAS DO EDITAL APÓS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRÍNCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVADO. 1. No presente agravo interno, a parte agravante reitera a tese de negativa de prestação jurisdicional por parte do Tribunal de origem. Ocorre que o Tribunal de origem analisou a integralidade da demanda. Destaca-se que a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC, pois não há que se confundir entre decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional. 2. Na hipótese dos autos, o Tribunal local expressamente consignou que o ato administrativo questionado não se mostrou contaminado de ilegalidade a permitir controle judicial, bem como que não se pode alterar as regras previstas no edital após a contratação da empresa vencedora, sob risco de ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que visa assegurar oportunidade igual a todos interessados. 3. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (AgRg no AREsp n. 458.436/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/3/2014, DJe de 2/4/2014.) 4. Agravo interno não provado. (STJ - AgInt no AREsp: 2362270 SP 2023/0153740-9, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 29/04/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2024). **Grifo nosso.**

No caso em tela, o edital foi claro ao definir o endereço de e-mail para o qual as propostas deveriam ser enviadas. O envio para um endereço distinto, ainda que pertencente a outro órgão da mesma municipalidade, constitui um descumprimento de uma regra formal e objetiva, de responsabilidade exclusiva da licitante.

Embora a Administração deva pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que permite o saneamento de falhas meramente formais que não comprometam a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa, o erro em questão não pode ser considerado um vício sanável. A falha não está no conteúdo da proposta, mas no próprio ato de sua apresentação, que não se concretizou da forma e no local corretos.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui entendimento consolidado de que o descumprimento das regras do edital leva à desclassificação, especialmente quando a falha impede a análise da proposta em igualdade de condições com os demais concorrentes.

A Administração não tem o dever de procurar propostas enviadas a endereços incorretos ou de diligenciar para corrigir erros que são de inteira responsabilidade do licitante. Tal conduta poderia, inclusive, ser questionada por ferir o **princípio da isonomia**, tratando um concorrente de forma diferenciada dos demais que cumpriram rigorosamente as regras.

A desclassificação, portanto, não decorre de um formalismo excessivo, mas da consequência direta de um erro operacional da licitante que impediu que sua proposta fosse oficialmente recebida e, por conseguinte, avaliada.

136


III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a desclassificação da proposta da empresa **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA** é ato **legal e justificado**. O erro no envio da proposta para endereço eletrônico diverso do previsto no edital representa um descumprimento direto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

A falha não se caracteriza como um vício meramente formal e sanável, mas sim como um erro substancial no procedimento de entrega, de responsabilidade exclusiva da licitante, que inviabilizou o recebimento tempestivo da proposta pelo setor competente. A adjudicação do objeto à outra licitante e a subsequente contratação são, portanto, atos válidos.

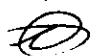
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Arneiroz/CE, 16 de Janeiro de 2026.

g v.b

Documento assinado digitalmente
RAQUEL RICARTE MELO MAGALHÃES
Data: 16/01/2026 10:57:17-0300
Verifique em <https://validar.itc.gov.br>

Raquel Ricarte Melo Magalhães
OAB/CE 22.430
Assessora Jurídica

 Outlook137
**RE: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2****De:** Raquel ricarte melo magalhães <ricarte.magalhaesadv@hotmail.com>**Data:** Sex, 16/01/2026 11:02**Para:** Câmara Municipal Arneiroz <camara_arneiroz@hotmail.com> 1 anexo (314 KB)

PARECER JURÍDICO ENVIO DE PROPOSTA DE EMAIL DIVERSO DO CONTIDO NO EDITAL ASSINADO.pdf;

Prezado, bom dia!

Segue em anexo manifestação (parecer jurídico) conforme solicitado.

Att. Raquel Ricarte

De: Raquel ricarte melo magalhães <ricarte.magalhaesadv@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 10:20**Para:** Câmara Municipal Arneiroz <camara_arneiroz@hotmail.com>**Assunto:** RE: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2**Prezado, bom dia!**

Acuso recebimento.

Em análise, logo mais encaminharei manifestação.

Att. Raquel Ricarte

De: Câmara Municipal Arneiroz <camara_arneiroz@hotmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 14:38**Para:** Raquel ricarte melo magalhães <ricarte.magalhaesadv@hotmail.com>**Assunto:** ENC: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

Boa tarde.

Prezada Assessoria jurídica,

A licitante **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA** encaminhou sua proposta de preços para o endereço eletrônico **licitacao@arneiroz.ce.gov.br**, pertencente ao Poder Executivo Municipal.

O item **4.2** das Condições Gerais de Contratação Direta determina que o envio por meio eletrônico deve ocorrer obrigatoriamente para o e-mail oficial do setor de licitações da Câmara:

camara_arneiroz@hotmail.com.

O erro no endereçamento impossibilitou o recebimento oficial da proposta pelo setor competente dentro do prazo e forma estipulados.

Nesse interim foi declarado vencedor a única proposta encaminhada para o e-mail constante no edital.

Ademais, quando do conhecimento do referido e-mail já havia ocorrido a contratação do vencedor do certame, acima referido.

Segue para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Dé: licitacao@arneiroz.ce.gov.br <licitacao@arneiroz.ce.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 12:08
Para: camara_arneiroz@hotmail.com <camara_arneiroz@hotmail.com>
Assunto: Fwd: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2

138
R

----- Mensagem original -----

Assunto: DOCUMENTOS REF: LICITAÇÃO CÂMARA DE ARNEIROZ/CE Nº 2026.01.06.2
Data: 2026-01-13 12:55
De: FX SERVIÇOS MUNICIPAIS <comercialfx7@gmail.com>
Para: licitacao@arneiroz.ce.gov.br

BOA TARDE SEGUE ANEXO
POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



139
(Assinatura)

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO ADM: Dispensa de Licitação nº 2026.01.06.2

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria de gestão governamental para o Poder Legislativo de Arneiroz-CE.

EMPRESA: FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA **CNPJ:** 34.179.190/0001-78

DA DECISÃO: O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Arneiroz/CE, no uso de suas atribuições legais, decide pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, pelos motivos abaixo expostos:

- FATO:** A licitante encaminhou sua proposta de preços para o endereço eletrônico licitacao@arneiroz.ce.gov.br, pertencente ao Poder Executivo Municipal.
- FUNDAMENTO NO EDITAL:** O item **4.2** das Condições Gerais de Contratação Direta determina que o envio por meio eletrônico deve ocorrer obrigatoriamente para o e-mail oficial do setor de licitações da Câmara: camara_arneiroz@hotmail.com.

CONCLUSÃO: Considerando que o erro no endereçamento eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante e que impossibilitou o recebimento oficial da proposta pelo setor competente dentro do prazo e forma estipulados no edital. Considerando que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** obriga a Administração Pública e os licitantes ao estrito cumprimento das regras previstas no edital, que é a lei interna do procedimento. Considerando ainda o **Princípio da Isonomia** que veda à Administração conceder a um licitante prerrogativas não estendidas aos demais, como a de aceitar proposta apresentada em desconformidade com as regras do certame. Considerando, por fim que a falha ocorrida não constitui mero erro material ou vício sanável, mas sim um descumprimento de condição essencial para a própria apresentação e recebimento da proposta, o que impede sua avaliação.

Resolve, desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.179.190/0001-78, por descumprimento do item 4.2 do instrumento convocatório, que determinava o envio da documentação para o endereço eletrônico camara_arneiroz@hotmail.com.

Arneiroz/CE, 19 de janeiro de 2026.


FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA

Agente de Contratação